|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº: | 001.050512.12.8 |
| INTERESSADO: | Aborgama do Brasil Ltda. |
| ASSUNTO: | Enquadramento da atividade: Serviço de Transbordo e Armazenamento Temporário de Resíduos de Serviço de Saúde |
| LOCAL: | **Av. das Indústrias, 825** |

**PARECER N° 221 DE 18/12/2012**

A CEVEA em reunião realizada nesta data, manifesta-se favoravelmente ao enquadramento da atividade “Serviço de Transbordo e Armazenamento Temporário de Resíduos de Serviço de Saúde” como: *Serviço de Interferência Ambiental de Nivel 3*, com base no § 5° do art. 100 da LC 434/99 modificada pela 646/10.

Sendo assim, para este caso, com área construída inferior a 5.000,00m², não será necessária análise prévia da atividade através de EVU. Anteriormente a etapa de Aprovação de Projeto deverá ser requerida Licença prévia junto a SMAM.

Será necessário licenciamento ambiental junto a SMAM.